

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**PORTARIA/IPME Nº 41 de 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Aprova o Estudo Técnico Preliminar – ETP - sobre a pretensa locação de sistemas informatizados de elaboração da folha de pagamento, de contabilidade de gestão e controle de licitações contratações públicas emitido pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto de Previdência do Município de Eusébio.

O PRESIDENTE DO INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001 e o art. 7º, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADO na norma da “competência”, “da obrigatoriedade da prévia aprovação das etapas das futuras contratações” inserta na redação do art. 7º, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*: “a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração”;

FUNDAMENTADO ainda nas adequação, funcionalidade e finalidade mínimas alcançadas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP - sobre a pretensa locação de sistemas informatizados de elaboração da folha de pagamento, de contabilidade de gestão e controle de licitações contratações públicas emitido pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto de Previdência do Município de Eusébio;

MATÉRIA

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Estudo Técnico Preliminar - ETP, concordemente à sobrecitada exposição de motivos, sobre a pretensa locação de sistemas informatizados de “elaboração da folha de pagamento”, de “contabilidade” e de “gestão e controle de licitações contratações públicas” emitido pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto de Previdência do Município de Eusébio, no dia 29 de novembro de 2021.

Art. 2º - DETERMINAR a elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso IX alíneas “a” a “f”, do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo por base o ETP aprovado pelo art. 1º desta Portaria.



INSTITUTO DE **PREVIDÊNCIA** DO MUNICÍPIO DE **EUSÉBIO**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME e no sítio eletrônico com endereço “www.ipmeusebio.com.br”.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, aos vinte e nove dias de novembro de 2021.



Diego Monteiro Matos

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO